



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

LEI N.º 421 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dá nova redação a Lei que institui o Código Tributário do Município, (Lei N.º 233/97 de 12/12/1997, no seu Artigo 100º, Inciso VI, Seção VII da Isenção de Taxas."

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito do Município de Ribeira, do Estado de São Paulo, exercendo de suas funções legais administrativas FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º. O Artigo 100º, Lei N.º233/97 de 12 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município Inciso VI, Seção VII, da "Isenção de Taxas" passará ter a seguinte redação:

Inciso VI- as associações de classe, associações religiosas, templo de qualquer culto, club esportivo, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos,

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 27 de Novembro de 2009.

Gidioni de Oliveira Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, _____ / 2009.

Orides Rodrigues de Lima- Secretário
Rg n.º 4107569- SP

Recebi (01) Via desta Lei e
publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 14 JAN. 2010 / 2009.

Ari de Almeida Camargo - Escrivão

Oficial de R.C.P.N. e Tabelião
de Notas do Mun. Ribeira

Iracy Duarte de Camargo
 Ari de Almeida Camargo